



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001024494 DE 1994

8-109,90

NATUREZA : PL

01-0244/94-8 DE 26/05/94

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

EMENTA :

OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PADRONIZAR AS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

DESPESA PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

PADRONIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:27:09

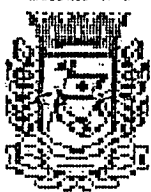
00000012882-10



ARQUIVADO EM

30/09/97

REGINA APARECIDA DINIZ



Câmara Municipal de São Paulo

20

Folha nº	20	de proa.	94
Cd			

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E FUNDO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

31 MAI 1994

PREZIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0244/94-8

Obriga o Executivo Municipal a padronizar as publicações no Diário Oficial do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, a padronização das publicações no Diário Oficial do Município de São Paulo (DOM), referentes aos gastos mensais das Administrações Regionais.

Parágrafo Único - Essa padronização deverá conter exigência de que as rubricas orçamentárias sejam claras e definidas, com as respectivas verbas discriminadas e valores atualizados, de forma que demonstrem total transparência, que leve a sua exata compreensão.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

31
Sala de Sessões, 20 de maio de 1994.

DALMO RESSOA

Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

31 MAI 1994

27.10-



JUSTIFICATIVA

As publicações dos atos da Administração, da maneira como são feitos atualmente, apresentam enorme complexidade, tornando difícil a sua compreensão, principalmente por parte de considerável maioria da população, pouco familiarizada com os termos técnicos nelas contidas. Exemplos claros disso são as publicações das atividades desenvolvidas pelas nossas Administrações Regionais.

Em razão disso, o presente projeto de lei tem por finalidade principal a divulgação clara e inteligível dos atos da Administração Pública Municipal, tornando-os transparentes e acessíveis a todas as camadas da população. Entendemos ser nosso dever facilitar a compreensão dos atos públicos, propiciando uma maior fiscalização deles por parte da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

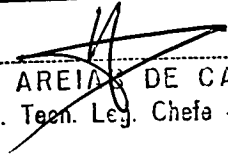
do processo nº.....244.....de 19.....94 09 06 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 09-06-94.


Adelina Cleonice

A Com. de Const. e Justiça

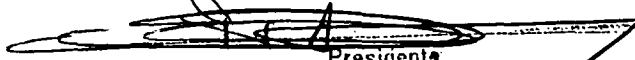
9 / 6 / 94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/6/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Viviani Ferraz
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 30 de junho de 19. 94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21

Em 27 de 6 de 94

(a) el



C.

Municipal de São Paulo

PARECER
0776/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 244/94.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa obrigar o Executivo a padronizar as publicações no Diário Oficial do Município, referente aos gastos mensais das Administrações Regionais.

A matéria objeto da propositura já é tratada pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 125 e seguintes, que estabelecem normas determinando a publicação de leis e atos administrativos, de observância obrigatória pela Administração direta e indireta.

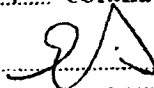
Por outro lado, a fixação do padrão dessas publicações é da competência do poder Executivo, tanto assim que o projeto em questão remete tal matéria para o poder de regulamentação do Executivo.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

27/6/94

RELATOR
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 01 / 07 / 1994
página 97 coluna 1ª
conferido: 

A A.T.M.
Em, 01/07/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

Folha n.º 25 do proc.
n.º 244 de 19 94

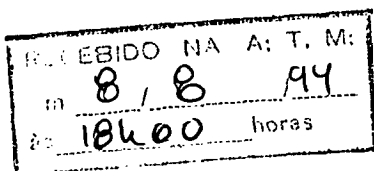
São Paulo, 2 de Ago de 19 94

MEMORANDO nº 311/94-ATM

Ao nobre Ver. Dalmo Pereira

O PL-244/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M

Maria do Carmo Apellan de Oliveira
RE 633.402



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - RECURSO
11-0051/94-7

RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 01- 0244/94 - 8, que obriga o Executivo Municipal a padronizar as publicações no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 4

do processo n°

2421

de 19

94

26 05 94

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

20 01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado c/	07
Arquivo em	30/1/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II